

PROTOCOLO  
30537/2019

*Processo  
211*

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2019**

**Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais para Farmácia Central em atendimento aos processos judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 9; Ano: 2019

Número do processo: 0030537/2019

Número do processo: 0030537/2019

Número único: 19W.238.E62-0K

Protocolado em: 12/08/2019 17:56

Procedência: Interna

Prioridade: Alta

Súmula: Solicito uma dispensa emergencial de licitação de medicamento, para atender os casos Judiciais, conforme Memorando nº 360/DAF/2019 e planilha com os quantitativos, no anexo.

As licitações de medicamentos estão em trâmite (fly 14109/2019 e 28405/2019), mas a dispensa de licitação faz-se necessária para que não ocorra o desabastecimento, e conseqüentemente o descumprimento dos fornecimentos, os quais poderão gerar multas para o Município.

Requerente: 149085 - Divisão de Assistência Farmacêutica

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail: assistenciafarmaceutica@fazendariogrande.pr.gov.br

Beneficiário: 99801 - FARMÁCIA CENTRAL - PROCESSO JUDICIAL

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Memorando	
2	CÓPIA DOCUMENTO	
3	CÓPIA DOCUMENTO	



238/2019

**Memorando nº 568/SMS/2019**

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

**Ref. Dispensa de Licitação para Aquisição de Medicamentos Judiciais.**

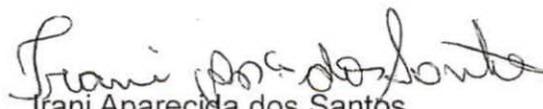
Fazenda Rio Grande, 09 de Setembro de 2019.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito a abertura de dispensa de licitação para aquisição de **medicamentos especiais** para **Farmácia Central** em atendimento aos processos judiciais, conforme Termo de Referência anexo, discriminando detalhes para este processo, inclusive a constatação que a contratação vencedora finalizou no total de **R\$3.693,90**, pela farmácia **HIPERFARMA (M.B. Pelanda & Cia Ltda)**. Processo Fly nº 30537/2019.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Cordialmente

  
Irani Aparecida dos Santos  
**Secretária Municipal de Saúde**  
Decreto 4060/2019



Hy 30 537/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Memorando nº.360 /DAF/2019**

De: Divisão de Assistência Farmacêutica - DAF

Para: Divisão de Gestão Administrativa - DGA

Assunto: Solicitação de dispensa de licitação de Medicamentos - Casos Judiciais

Fazenda Rio Grande, 12 de Agosto de 2019.

Prezada Senhora,

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, venho por meio deste solicitar uma **dispensa emergencial de licitação** de medicamento, para atender os casos Judiciais conforme descrito abaixo:

Paciente	Nº Processo	Item
Sebastião Espósito Siqueira	0002623-872009.8.16.0038	Brimonidina 2mg/ml colírio
		Dorzolamida 2% colírio
		Latanoprost 50mcg/ml colírio
Joceli Simões de Oliveira Lochs	0003587-65.2018.8.16.0038	Cetoconazol 2%Shampoo
		Diclofenaco Dietilamônio gel
Maria Aparecida Morales Ferreira	008277-11.2016..8.16.0038	Complexo B
		Lavitan®
		Somalgim cardio® 100mg
		Levotiroxina 88 mg
Maria Leonina de Jesus Erardt	0009117-21.2016.8.16.0038	Diamicron® 60mg MR
		Xigduo®
Lenira da Silva Borges Couto	0009219-72.2018.8.16.0038	Litocit® 10mEq
Renita Raquel Schutzler Dreveck	0007194-23.2017.8.16.0038	Ritmonorm® 300mg

Rua: Francisco Claudino dos Santos , nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450

Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná

E-mail: saudefazenda@gmail.com

*Iraní Aparecida dos Santos*  
Iraní Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019  
Bertini  
Assistente Administrativo  
Matricula 351.034

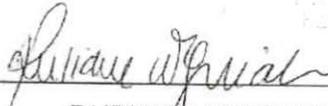


A planilha com os quantitativos segue no anexo.

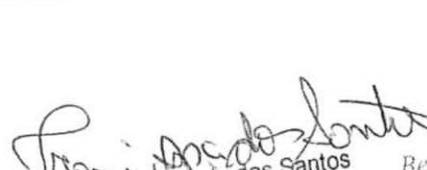
As licitações de medicamentos estão em trâmite (fly 14109/2019 e 28405/2019), mas a dispensa de licitação faz-se necessário, para que não ocorra o desabastecimento, e conseqüentemente o descumprimento dos fornecimentos, os quais poderão gerar multas para o Município.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,



RUBIANE WOZNIACK  
Coordenadora da Divisão de Assistência Farmacêutica  
Portaria nº. 134/2017  
Farmacêutica – CRF/PR 11.428

  
Irani Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

  
Berti Shalme  
Assistente Administrativo  
Matrícula 351.034



# TERMO DE REFERÊNCIA

## COMPLEMENTAR AO ANEXO I

### AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS

Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2019.

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450  
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná  
E-mail: saudefazenda@gmail.com

*[Handwritten Signature]*  
Iran Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

*[Handwritten Signature]*  
Berti Sh...  
Assistente Administrativo  
Matrícula 351.034

**1. OBJETO**

- 1.1. Aquisição destes medicamentos são essenciais para atender os processos judiciais da Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	Código Beta	DESCRIÇÃO	UNI	QDE
1	55040329	Brimonidina ( sol. Ofitálmica 2mg/ml ( frasco c/2ml)	frasco	6
2	55041371	Cetoconazol 2% Shampoo	frasco	6
3	55041333	Complexo B	comp	600
4	55041336	Diamicron® 60mg MR ( Gliclazida)	comp	360
5	55041372	Diclofenaco Dietilamônio gel	tubo	6
6	55040744	Dorzolamida 2% colírio, frasco com 5ml	frasco	6
7	55040742	Latanoprost 50mcg/ml colírio, frasco 2,5ml	frasco	6
8	55041342	Lavitan® ( polivitamínico A-Z)	comp	180
9	55041369	Levotiroxina 88 mg	comp	180
10	55041526	Litocit® 10mEq	comp	360
11	55041374	Ritmonorm® 300mg	comp	360
12	55041353	Somalgin cardio® 100mg (ácido acetilsalicílico)	comp	192
13	55041356	Xigduo® ( Dapaglifozina + Metformina 5/1000 mg)	comp	360

**3. JUSTIFICATIVA**

- 3.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Farmácia Central, em resposta a determinações judiciais desta Secretaria Municipal de Saúde.

**4. VALIDADE**

- 4.1. Os medicamentos deverão ter prazo de validade mínimo de 75% de vida útil.

**5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA**

- 5.1. O fornecimento será efetuado em remessa(s) parceladas com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.



5.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

5.2. Os medicamentos deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), Localizado à Rua Tenente Luiz Sandro Kampa, 187 – Pioneiros, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:30.

## 6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material(is) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

7.1.1. Considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência.

## 8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Rubiane Wosniack, matrícula 353918 e Vanessa Bispo Soares, matrícula 353716 as quais

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450  
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná  
E-mail: saudefazenda@gmail.com

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**8.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;

- 9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

## 12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Dotação Orçamentaria: 485.

13. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado em 09/09/2019.



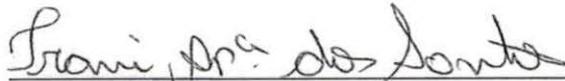
Berti Shara Arbighaus  
Assistente Administrativo  
Matrícula nº 351.034



Andreia Teodoro Pinto  
Coordenadora Gestão Administrativa  
mat: 355.664

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.



IRANI APARECIDA DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº. 4960/2019



ITEM	Código Betha	<b>ANEXO I</b>	UNI	QDE
1	55040329	Brimonidina (solução Ofitalmica 2mg/ml) - frasco com 2ml	frasco	6
2	55041371	Cetoconazol 2%Shampoo	frasco	6
3	55041333	Complexo B	comp	600
4	55041336	Diamicron® 60mg MR ( Gliclazida)	comp	360
5	55041372	Diclofenaco Dietilamônio gel	tubo	6
6	55040744	Dorzolamida 2% colírio, frasco com 5ml	frasco	6
7	55040742	Latanoprost 50mcg/ml colírio, frasco 2,5ml	frasco	6
8	55041342	Lavitan® (polivitamínico A-Z)	comp	180
9	55041369	Levotiroxina 88 mg	comp	1
10		Litocit® 10mEq	comp	300
11	55041374	Ritmonorm® 300mg	comp	360
12	55041353	Somalgin cardio® 100mg (ácido acetilsalicílico)	comp	192
13	55041356	Xigduo® (Dapaglifozina + Metformina 5/1000 mg)	comp	360

  
Irani Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019  
Bertioga  
Sistema de Gestão Administrativa  
Matrícula 551.034

**COMPARATIVO DE PREÇOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS – 2019**

ITEM	Código Betha	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	DESCONTÃO BRASIL		HPERFARMA CAR- LOS NICHELE		NISSEI CESAR CARELLI		MORIFARMA BRASIL	
1	55040329	Brimonidina (solução Ofitalmica 2mg/ml) - frasco com 2ml	frasco	6	33,20	199,20	33,18	199,08	42,13	252,78	56,69	340,14
2	55041371	Cetoconazol 2%Shampoo	frasco	6	18,00	108,00	17,98	107,88	19,95	119,70	47,56	285,36
3	55041333	Complexo B	comp	600	,27	162,00	,26	156,00	,28	168,00	,35	210,00
4	55041336	Diamicron® 60mg MR ( Gliclazida)	comp	360	1,97	709,20	1,87	673,20	1,88	676,80	2,46	885,60
5	55041372	Diclofenaco Dietilamônio gel	tubo	6	5,03	30,18	5,02	30,12	6,85	41,10	7,99	47,94
6	55040744	Dorzolamida 2% colírio, frasco com 5ml	frasco	6	32,49	194,94	32,48	194,88	43,00	258,00	57,34	344,04
7	55040742	Latanoprost 50mcg/ml colírio, frasco 2,5ml	frasco	6	92,95	557,70	92,93	557,58	114,54	687,24	114,54	687,24
8	55041342	Lavitan® (polivitamínico A-Z)	comp	180	,50	90,00	,32	57,60	,33	59,40	,55	99,00
9	55041369	Levotiroxina 88 mg	comp	180	,30	54,00	,29	52,20	,30	54,00	,42	75,60
10		Litocit® 10mEq	comp	360	,87	313,20	,84	302,40	,85	306,00	1,06	381,60
11	55041374	Ritmonorm® 300mg	comp	360	1,07	385,20	1,06	381,60	2,16	777,60	3,59	1.292,40
12	55041353	Somalgin cardio® 100mg (ácido acetilsalicílico)	comp	192	,49	94,08	,48	92,16	,49	94,08	,56	107,52
13	55041356	Xigduo® (Dapaglifozina + Metformina 5/1000 mg)	comp	360	2,58	928,80	2,47	889,20	2,48	892,80	2,64	950,40
					<b>TOTAL</b>	<b>3.826,50</b>		<b>3.693,90</b>		<b>4.387,50</b>		<b>5.706,84</b>

**SHARA ARBIGAUS**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria de Saúde

Setor de Compras

41-3608-7473 – 99184-4321

E-mail: arbigausshara97@gmail.com

Iraní Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Distrito 4960/2019

Shara Arbigaus  
Assistente Administrativa  
Matrícula 351.1





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa:	M.B PELANDA E CIA LTDA	CNPJ:	05.588.989.0001-10
E-mail.:-	hiperfazenda@ig.com.br	Contato:	gregorio
Fone:	4136275175	Celular:	4199555106

ITEM	Código Beta	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	5,5E+07	Brimonidina ( sol. Ofitalmica 2mg/ml ( frasco c/2ml)	frasco	6	33,18	199.08
2	5,5E+07	Cetoconazol 2%Shampoo	frasco	6	17.98	107.88
3	5,5E+07	Complexo B	comp	600	0.26	156.00
4	5,5E+07	Diamicron® 60mg MR ( Gliclazida)	comp	360	1.87	673.20
5	5,5E+07	Diclofenaco Dietilamônio gel	tubo	6	5.02	30.12
6	5,5E+07	Dorzolamida 2% colírio, frasco com 5ml	frasco	6	32.48	194.88
7	5,5E+07	Latanoprost 50mcg/ml colírio, frasco 2,5ml	frasco	6	92,93	557,58
8	5,5E+07	Lavitan® (polivitamínico A-Z)	comp	180	0.32	57.60
9	5,5E+07	Levotiroxina 88 mg	comp	180	0.29	52.20
10		Litocit® 10mEq	comp	360	0.84	302.40
11	5,5E+07	Ritmonorm® 300mg	comp	360	1.06	381.60
12	5,5E+07	Somalgin cardio® 100mg (ácido acetilsalicílico)	comp	192	0.48	92.16
13	5,5E+07	Xigduo® ( Dapaglifoquina + Metformina 5/1000 mg)	comp	360	2.47	889.20
					<b>TOTAL</b>	<b>3693.78</b>

**SHARA ARBIGAUS**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria de Saúde

Setor de Compras

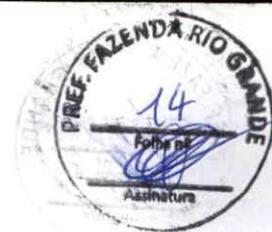
41-3608-7473 – 99184-4321

E-mail: arbigausshara97@gmail.com

*Gregorio Oliveira*  
FARMACIA HIPERFARMA  
M. B. Pelanda & Cia Ltda.  
C.G.C. 05.588.989/0001-10  
E. 303 24880-70  
Av. Carlos E. Michele, 718 - Pioneiros  
Fazenda Rio Grande - PR - Fone: 3527-5175

*Irani Aparecida dos Santos*  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

*Berti Shara Arbigaus*  
Assistente Administrativo  
Matricula 351.034



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M. B. PELANDA & CIA LTDA  
CNPJ: 05.588.989/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:06:41 do dia 31/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2020.

Código de controle da certidão: 2D44.BDD9.8DC4.3DD2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Irani Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

Berti Shana Abigaus  
Assistente Administrativo  
Matricula 351.034



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020557146-57

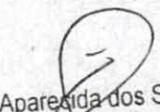
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.588.989/0001-10  
Nome: **M.B.PELANDA & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/01/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

  
Irani Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

  
Berti Shalchian  
Assistente Administrativo  
Matricula 351.034



Data: 04/09/2019

Número  
9664

Validade  
04/10/2019



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

M B PELANDA & CIA LTDA ME CNPJ: 05588989000110

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: M B PELANDA & CIA LTDA ME  
Endereço: Avenida CARLOS EDUARDO NICHELE, 754 - Bairro PIONEIROS - CEP 83.833-024

Código de Controle

CWP76Q6LJAFRUHR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 04 de Setembro de 2019



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. B. PELANDA & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.588.989/0001-10

Certidão nº: 182408489/2019

Expedição: 04/09/2019, às 15:30:33

Validade: 01/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que M. B. PELANDA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.588.989/0001-10, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cdt@tst.jus.br](mailto:cdt@tst.jus.br)

  
Irani Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

  
Berti Shara Arborea  
Assistente Administrativo  
Matricula 351.034



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.588.989/0001-10  
**Razão Social:** M B PELANDA E CIA LTDA  
**Endereço:** AV CARLOS EDUARDO NICHELE 718 SL 02 E 03 / PIONEIROS / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/08/2019 a 24/09/2019

**Certificação Número:** 2019082601403609428185

Informação obtida em 04/09/2019 15:34:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

  
Irani Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

  
Berti Shalva Arthurs  
Assistente Administrativo  
Matrícula 351.034



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03  
M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME  
CNPJ Nº 05.588.989/0001-10  
NIRE 41204987541

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de alteração de Sociedade Limitada:

**MARIA BETÂNIA PELANDA**, brasileira, maior, Empresária, solteiro, nascido na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná em 01/07/1976, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 019.561.059-80, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 6.140.027-3 – SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Avenida Carlos Eduardo Nichele, nº 754 – Apto 01, CEP 83.820-000.

**MARIA CAROLINA PELANDA**, brasileira, maior, Empresária, solteira, nascido na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em 20/02/1981, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 038.582.349-58, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 7.749.232-1 – SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Avenida Carlos Eduardo Nichele, nº 754 – Apto 01, CEP 83.820-000.

**JOÃO RONALDO PELANDA**, brasileiro, maior, Empresário, casado no regime universal de bens, nascido na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em 12/01/1947, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 088.852.149-91, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 527.558 – SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Avenida Carlos Eduardo Nichele, nº 754 – Apto 01, CEP 83.820-000.

Únicos sócios da sociedade simples Limitada **M.B. PELANDA & CIA LTDA – ME** com sede na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Avenida Carlos Eduardo Nichele, nº 718, Salas 02 e 03 - Pioneiros, CEP 83.820-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205341636, e inscrita no CNPJ nº 07.150.641/0001-71. Resolvem assim, alterar o Contrato social e posteriores alterações cláusulas e condições abaixo:

*Handwritten signatures and initials on the right margin.*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2016 16:38 SOB Nº 20166446459.  
PROTOCOLO: 166446459 DE 08/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602425289. NIRE: 41204987541.  
M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 08/11/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Irani Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

Berti Silveira  
Assistente Administrativa  
Matrícula 351.034



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 03  
M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME  
CNPJ N° 05.588.989/0001-10  
NIRE 41204987541

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Altera neste ato o endereço residencial dos sócios para a Rua Carlos Eduardo Nichele, n° 754, Apto 01 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83.833-024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica alterado neste ato o estado civil da sócia **MARIA BETÂNIA PELANDA** para casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, onde passará a assinar como **MARIA BETÂNIA PELANDA PAES**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ingressa na sociedade, neste ato **GREGÓRIO OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido na Cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, em 12/12/1969, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n° 158.297.098-05, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n° 6.777.290-3 SESP/PR e Carteira Nacional de Habilitação n° 04248924065 – DETRAN/PR expedida em 27/08/2012, residente e domiciliado na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Rua Nelson Claudino dos Santos, n° 605, bairro Iguazu, CEP 83.833-523.

**CLÁUSULA QUARTA** - Retira-se desta sociedade a sócia **MARIA BETÂNIA PELANDA PAES**, possuidora de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais) divididos em 12.500 (Doze Mil e Quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais vende e transfere onerosamente ao sócio ingressante acima qualificado **GREGÓRIO OLIVEIRA** R\$ 2.250,00 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais) divididos em 2.250 (Dois Mil Duzentas e Cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada e ao sócio remanescente **JOÃO RONALDO PELANDA** R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000,00 (Dez Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada.

**CLÁUSULA QUINTA** - Retira-se desta sociedade a sócia **MARIA CAROLINA PELANDA**, possuidora de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais) divididos em 12.500 (Doze Mil e Quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais vende e transfere onerosamente ao sócio ingressante acima qualificado **GREGÓRIO OLIVEIRA** R\$ 2.250,00 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais) divididos em 2.250 (Dois Mil Duzentas e Cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada e ao sócio remanescente **JOÃO RONALDO PELANDA** R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000,00 (Dez Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2016 16:38 SOB N° 20166446459.  
PROTOCOLO: 166446459 DE 08/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602425289. NIRE: 41204987541.  
M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 08/11/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Irani Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

Berti Shalim  
Assistente Administrativo  
Matricula 351.034



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03  
M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME  
CNPJ Nº 05.588.989/0001-10  
NIRE 41204987541

**CLÁUSULA SEXTA** – O capital social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
JOÃO RONALDO PELANDA	45.000	R\$ 45.000,00	90
GREGÓRIO OLIVEIRA	5.000	R\$ 5.000,00	10
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As sócias retirantes dão aos sócios ingressantes plena, razão e geral quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando este conhecer a situação financeira e econômica da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA** – A sociedade será administrada pelos sócios **JOÃO RONALDO PELANDA** e **GREGÓRIO OLIVEIRA** privativa e individualmente, dispensada de caução à sociedade, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas, e terceiros em geral, bem como praticarem todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa da sociedade, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo único** – Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente, que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2016 16:38 SOB Nº 20166446459.  
PROTOCOLO: 166446459 DE 08/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602425289. NIRE: 41204987541.  
M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 08/11/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Irani Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

Berti Shalim Archigoyas  
Assistente Administrativo  
Matriçula 351.034



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 03  
M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME  
CNPJ N° 05.588.989/0001-10  
NIRE 41204987541

**CLÁUSULA NONA** – O Objeto social que era:

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e conveniência,

**Doravante passará a ser:**

(47771-7/01) – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;

(4772-5/00) – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

(4729-6/02) - Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O endereço da empresa que era:

Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Avenida Carlos Eduardo Nichele, 718 – Sala 02 e 03 - bairro Pioneiros, CEP 83.820-000.

**Doravante passará a ser:**

Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Rua Carlos Eduardo Nichele, 754, bairro Pioneiros, CEP 83.833-024.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

Consolida-se o contrato social, que passe a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE LIMITADA,  
M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME  
CNPJ N° 05.588.989/0001-10  
NIRE 41204987541

A sociedade é composta pelos sócios:

**JOÃO RONALDO PELANDA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido na Cidade de Curitiba, em 12/01/1947, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 088.852.149-91, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 527.558 SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Rua Carlos Eduardo Nichele, 754, bairro Pioneiros, CEP 83.833-024.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2016 16:38 SOB N° 20166446459.  
PROTOCOLO: 166446459 DE 08/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602425289. NIRE: 41204987541.  
M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 08/11/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Irani Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

Berti Shizue Arborelius  
Assistente Administrativo  
Matricula 351.034

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 03  
M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME  
CNPJ N° 05.588.989/0001-10  
NIRE 41204987541

**GREGÓRIO OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido na Cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, em 12/12/1969, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n° 158.297.098-05, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n° 6.777.290-3 SESP/PR e Carteira Nacional de Habilitação n° 04248924065 – DETRAN/PR, expedida em 27/08/2012, residente e domiciliado na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Rua Nelson Claudino dos Santos, n° 605, bairro Iguazu, CEP 83.833-523.

Únicos sócios da sociedade simples Limitada **M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME** com sede na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Rua Carlos Eduardo Nichele, 754, bairro Pioneiros, CEP 83.833-024, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204987541, e inscrita no CNPJ n° 05.588.989/0001-10. Resolvem assim, consolidar o Contrato social e posteriores alterações cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com denominação **M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 05.588.989/0001-10, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Rua Carlos Eduardo Nichele, 754, bairro Pioneiros, CEP 83.833-024, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das cotas de cada um.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem como objeto social:  
(47771-7/01) – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;  
(4772-5/00) – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;  
(4729-6/02) - Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2016 16:38 SOB N° 20166446459.  
PROTOCOLO: 166446459 DE 08/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602425289. NIRE: 41204987541.  
M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 08/11/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Irani Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

Berti Sharubien  
Assistente Administrativo  
Matricula 351.034



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 03  
M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME  
CNPJ N° 05.588.989/0001-10  
NIRE 41204987541

**Parágrafo único** – O prazo de duração é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data de registro do instrumento constitutivo em 22/10/2004.

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
JOÃO RONALDO PELANDA	45.000	R\$ 45.000,00	90
GREGÓRIO OLIVEIRA	5.000	R\$ 5.000,00	10
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100

**CLÁUSULA QUINTA** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n° 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEXTA** – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica asseguradas, em igualdade de condições o preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os artigos 10540 e 1057 de 10/10/2002 – código Civil.

**Parágrafo único** – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente como cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2016 16:38 SOB N° 20166446459.  
PROTOCOLO: 166446459 DE 08/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602425289. NIRE: 41204987541.  
M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 08/11/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Irani Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

Berti *[Handwritten signature]*  
Assistente Administrativo  
Matricula 351.034



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03  
M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME  
CNPJ Nº 05.588.989/0001-10  
NIRE 41204987541

dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contatos do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

**CLÁUSULA OITAVA** – A sociedade será administrada pelos sócios **JOÃO RONALDO PELANDA** e **GREGÓRIO OLIVEIRA** privativa e individualmente, dispensada de caução à sociedade, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas, e terceiros em geral, bem como praticarem todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa da sociedade, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA** – Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente, que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

**Parágrafo Segundo** – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, conforme determina o artigo da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil; b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2016 16:38 SOB Nº 20166446459.  
PROTOCOLO: 166446459 DE 08/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602425289. NIRE: 41204987541.  
M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME

Libertad Boqus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 08/11/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Irani Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

Berti Shalchian  
Assistente Administrativo  
Matricula 351.034



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 03  
M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME  
CNPJ N° 05.588.989/0001-10  
NIRE 41204987541

cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2202.I; c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuara a sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-los se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

**Parágrafo Segundo** – Para qualquer motivo que seja para a saída de sócios da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data de comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

**Parágrafo Terceiro** – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: ( I ) o vencimento do prazo de duração, salvo-se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; ( II ) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; ( III ) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; ( IV ) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2016 16:38 SOB N° 20166446459.  
PROTOCOLO: 166446459 DE 08/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602425289. NIRE: 41204987541.  
M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 08/11/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Irani Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

Berti Sharyn Arbiogus  
Assistente Administrativo  
Matricula 351.034



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03  
M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME  
CNPJ Nº 05.588.989/0001-10  
NIRE 41204987541

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão da dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representam conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios, as decisões podem ser decididas por maioria absoluta dos votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os sócios elegem com exclusividade o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR para quaisquer ações fundadas no presente contrato, por mais privilegiado que seja.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2016 16:38 SOB Nº 20166446459.  
PROTOCOLO: 166446459 DE 08/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602425289. NIRE: 41204987541.  
M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 08/11/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Iraní Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

Berti Shara Arbaciaus  
Assistente Administrativa  
Matrícula 351.034



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 03  
M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME  
CNPJ N° 05.588.989/0001-10  
NIRE 41204987541

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, um via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma de direito, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Outubro de 2016.

*Maria Betânia Pelanda Paes*  
MARIA BETÂNIA PELANDA PAES  
CPF 019.561.059-80

*Maria Carolina Pelanda*  
MARIA CAROLINA PELANDA  
CPF 038.582.349-58

*Gregório Oliveira*  
GREGÓRIO OLIVEIRA  
CPF 158.297.098-05

*João Ronaldo Pelanda*  
JOÃO RONALDO PELANDA  
CPF 088.852.149-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2016 16:38 SOB N° 20166446459.  
PROTOCOLO: 166446459 DE 08/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602425289. NIRE: 41204987541.  
M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 08/11/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Irani Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

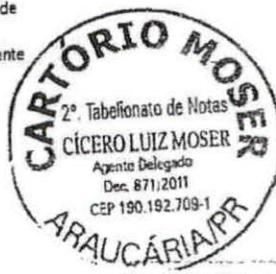
Berti Sharybiagus  
Assistente Administrativa  
Matricula 351.034



2º TABELIONATO DE NOTAS DE ARAUCÁRIA - PARANÁ  
 Rua Agrim. Carlos Hasselmann, 349 - (041)3643.1818  
 Selo Digital Nº 5fYsc.9jny5.JBank-YpY6E.xfns  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de MARIA BETANIA  
 PELANDA PAES. Dou fé. Araucária-Paraná, 07 de novembro de  
 2016.\*F07ZSN0T-782756/0\*

Em Teste da Verdade  
 Cícero Luiz Moser Junior - Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE  
 Avenida Rodrigo Martins Silveira  
 Foz de Vilhena - Tel. (41) 3627-1369

Selo Digital Nº 5fYsc.9jny5.JBank-YpY6E.xfns  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de  
 LUIZ ROBERTO PELANDA, CAROLINA PELANDA,  
 MARIA CAROLINA PELANDA LUTFI,  
 Fazenda Rio Grande-PR, 07/11/2016

Em teste da verdade  
 ARISSA NICOLETTI DE ASSIS  
 ESCRIVENTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2016 16:38 SOB Nº 20166446459.  
 PROTOCOLO: 166446459 DE 08/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11602425289. NIRE: 41204987541.  
 M.B. PELANDA & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 08/11/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Iraní Aparecida dos Santos  
 Secretária de Saúde  
 Decreto 4960/2019

Berti Sh...  
 Assistente Administrat  
 Matrícula 351.034



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa:	Farmácia Descontão Brasil	CNPJ:	
E-mail.:-		Contato:	Beatriz
Fone:	3043-8019	Celular:	

pagar@descontao.local  
 pagar@farmaciasdescontao.com.br

	Código Beta	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	55040329	Brimonidina ( sol. Oftalmica 2mg/ml ( frasco c/2ml)	frasco	6	33,20	199,20
2	55041371	Cetoconazol 2%Shampoo	frasco	6	18,00	108,00
3	55041333	Complexo B	comp	600	0,27	162,00
4	55041336	Diamicron® 60mg MR ( Gliclazida)	comp	360	1,97	709,20
5	55041372	Diclofenaco Dietilamônio gel	tubo	6	5,03	30,18
6	55040744	Dorzolamida 2% colirio, frasco com 5ml	frasco	6	32,49	194,94
7	55040742	Latanoprost 50mcg/ml colirio, frasco 2,5ml	frasco	6	92,05	552,30
8	55041342	Lavitan® (polivitamínico A-Z)	comp	180	0,50	90,00
9	55041369	Levotiroxina 88 mg	comp	180	0,30	54,00
10		Litocit® 10mEq	comp	360	0,87	313,20
11	55041374	Ritmonorm® 300mg	comp	360	1,07	385,20
12	55041353	Somalgin cardio® 100mg (ácido acetilsalicílico)	comp	192	0,49	94,08
13	55041356	Xigduo® ( Dapaglifozina + Metformina 5/1000 mg)	comp	360	2,58	928,80
					<b>TOTAL</b>	<b>3826,58</b>

**SHARA ARBIGAUS**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria de Saúde

Setor de Compras

41-3608-7473 – 99184-4321

E-mail: arbigausshara97@gmail.com

COMERCIO DE FARMACIA E MEDICAMENTOS LTDA  
 CNPJ: 13.239.476/0001-21  
 MATRIZ

Irani Aparecida dos Santos  
 Secretária de Saúde  
 Decreto 4960/2019

Berti Shara Arbigaus  
 Assistente Administrativo  
 Matrícula 351.034



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.239.476/0001-21  
Certidão nº: 182364032/2019  
Expedição: 04/09/2019, às 10:13:54  
Validade: 01/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.239.476/0001-21, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cnat@tst.jus.br](mailto:cnat@tst.jus.br)

  
Irani Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

  
Berti Shalvachigous  
Assistente Administrativo  
Matrícula 351.034



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 13.239.476/0001-21  
**Razão Social:** R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
**Endereço:** AVENIDA BRASIL 2469 / NACOES / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83823-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

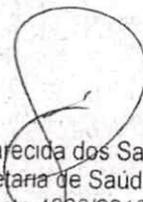
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

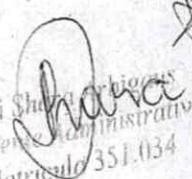
**Validade:** 29/08/2019 a 27/09/2019

**Certificação Número:** 2019082905170930823700

Informação obtida em 04/09/2019 14:37:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

  
Irani Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

  
Berti Shana Arkionis  
Assistente Administrativo  
Matriculo 351.034



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa:	Farmacia Nissei	CNPJ:	
E-mail.:-		Contato:	850mail 481
Fone:	3213-9568	Celular:	

ITEM	Código Betha	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	55040329	Brimonidina ( sol. Oftalmica 2mg/ml ( frasco c/2ml)	frasco	6	42,13	252,78
2	55041371	Cetoconazol 2%Shampoo	frasco	6	19,95	119,70
3	55041333	Complexo B	comp	600	0,28	168,00
4	55041336	Diamicon® 60mg MR ( Gliclazida)	comp	360	1,88	676,80
5	55041372	Diclofenaco Dietilamônio gel	tubo	6	6,85	41,10
6	55040744	Dorzolamida 2% colirio, frasco com 5ml	frasco	6	43,00	258,00
7	55040742	Latanoprost 50mcg/ml colirio, frasco 2,5ml	frasco	6	114,54	687,24
8	55041342	Lavitan® (polivitamínico A-Z)	comp	180	0,33	59,40
9	55041369	Levotiroxina 88 mg	comp	180	0,30	54,00
10		Litocit® 10mEq	comp	360	0,85	306,00
11	55041374	Ritmonorm® 300mg	comp	360	2,16	777,60
12	55041353	Somalgin cardio® 100mg (ácido acetilsalicílico)	comp	192	0,49	94,08
13	55041356	Xigduo® ( Dapaglifozina + Metformina 5/1000 mg)	comp	360	2,48	892,80
					<b>TOTAL</b>	<b>4387,80</b>

### SHARA ARBIGAUS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria de Saúde

Setor de Compras

41-3608-7473 – 99184-4321

E-mail: arbigausshara97@gmail.com

0001-22  
49.430.682/0325-98

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.  
R: Cesar Borelli, 64  
Pioneiros - CEP:83.833-054  
Fone: 3213-9568  
Fazenda Rio Grande-PR

Irani Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

Berti Shara Arbigaus  
Assistente Administrativo  
Matricula 351 034



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.  
CNPJ: 79.430.682/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:34:16 do dia 03/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2019.

Código de controle da certidão: **E9A0.AB65.BCF7.5AAD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Iraní Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

Berti Silva  
Assistente Administrativo  
Matrícula 351.034



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.430.682/0325-98

Certidão n°: 183050860/2019

Expedição: 09/09/2019, às 13:51:06

Validade: 06/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **79.430.682/0325-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cmdt@tst.jus.br](mailto:cmdt@tst.jus.br)

  
Irani Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

  
Berti Aparecida dos Santos  
Assistente Administrativo  
Matrícula 351.034



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa:	mauranna Brasil	CNPJ:	
E-mail.:-		Contato:	Roselia
Fone:	3099 0131	Celular:	

Item	Código Beta	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	55040329	Brimonidina ( sol. Oftalmica 2mg/ml ( frasco c/2ml)	frasco	6	56,69	340,14
2	55041371	Cetoconazol 2%Shampoo	frasco	6	47,50	285,36
3	55041333	Complexo B	comp	600	0,35	210,00
4	55041336	Diamicron® 60mg MR ( Gliclazida)	comp	360	2,46	885,60
5	55041372	Diclofenaco Dietilamônio gel	tubo	6	7,99	47,94
6	55040744	Dorzolamida 2% colirio, frasco com 5ml	frasco	6	57,34	344,04
7	55040742	Latanoprost 50mcg/ml colirio, frasco 2,5ml	frasco	6	114,54	687,24
8	55041342	Lavitan® (polivitamínico A-Z)	comp	180	0,55	99,00
9	55041369	Levotiroxina 88 mg	comp	180	0,42	75,60
10		Litocit® 10mEq	comp	360	1,06	381,60
11	55041374	Ritmonorm® 300mg	comp	360	3,59	1292,40
12	55041353	Somalgin cardio® 100mg (ácido acetilsalicílico)	comp	192	0,56	107,52
13	55041356	Xigduo® ( Dapaglifozina + Metformina 5/1000 mg)	comp	360	2,64	950,40
					<b>TOTAL</b>	<b>5.706,82</b>

### SHARA ARBIGAUS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria de Saúde

Setor de Compras

41-3608-7473 – 99184-4321

E-mail: arbigausshara97@gmail.com

FARMACIA IRMAOS PAVESLIDA  
 CNPJ: 10.302.127/0001-15 (1-19)  
 AV: BRASIL Nº2497-NM 955  
 FONE: 41-99625-8887

Iraní Aparecida dos Santos  
 Secretária de Saúde  
 Decreto 4960/2019

Berti Shara Arbigaus  
 Assistentia Administrativa  
 Matrícula 351.034

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - EPP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.302.127/0032-15  
Certidão nº: 182364165/2019  
Expedição: 04/09/2019, às 10:14:24  
Validade: 01/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.302.127/0032-15, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](http://cndt@tst.jus.br)

Irani Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019



Berti Shara  
Assistente Administrativo  
Matricula 351.034



Data: 09/09/2019 10h24min Fazenda Rio Grande

Número 9846 Validação 09/10/2019 Assinatura

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA EPP CNPJ: 10302127003215

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA EPP  
Endereço: BRASIL, 2497 - Bairro NACOES - CEP 83.823-050

Código de Controle

CWSGZC1EUEXOZRY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 09 de Setembro de 2019

Rua Jacarandá, 300 - Nações  
Fazenda Rio Grande (PR) - CEP: 83623901 - Fone:4136278500

Irani Aparecida dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Decreto 4960/2019

Página 1 de 1

Berti Sherrington  
Assistente Administrativo  
Matricula 351.034

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/09/2019 a 13/09/2019)

Thiago Martins V. Voltes  
Assistente Administrativo  
MAT: 256 995

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
<b>Material: 55040329 - Brimonidina Unid.: Frasc</b>						
1	MB PELANDA E CIA LTDA - HIPERFARMA - (2968)		6,000	33,1800	199,08	Sim ***
1	R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - (13987)		6,000	33,2000	199,20	Não
1	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (14155)		6,000	42,1300	252,78	Não
<b>Material: 55040742 - Latanoprost 50 mcg/ml colírio, frasco com 2,5ml Unid.: Frasc</b>						
7	MB PELANDA E CIA LTDA - HIPERFARMA - (2968)		6,000	92,9300	557,58	Sim ***
7	R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - (13987)		6,000	92,9500	557,70	Não
7	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (14155)		6,000	114,5400	687,24	Não
<b>Material: 55040744 - Dorzolamida 2% - Colírio, frasco com 5ml. Unid.: Frasc</b>						
6	MB PELANDA E CIA LTDA - HIPERFARMA - (2968)		6,000	32,4800	194,88	Sim ***
6	R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - (13987)		6,000	32,4900	194,94	Não
6	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (14155)		6,000	43,0000	258,00	Não
<b>Material: 55041333 - Complexo B - comprimido Unid.: comp.</b>						
3	MB PELANDA E CIA LTDA - HIPERFARMA - (2968)		600,000	0,2600	156,00	Sim ***
3	R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - (13987)		600,000	0,2700	162,00	Não
3	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (14155)		600,000	0,2800	168,00	Não
<b>Material: 55041336 - Diamicron ® 60mg MR (Gliclazida) Unid.: comp.</b>						
4	MB PELANDA E CIA LTDA - HIPERFARMA - (2968)		360,000	1,8700	673,20	Sim ***
4	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (14155)		360,000	1,8800	676,80	Não
4	R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - (13987)		360,000	1,9700	709,20	Não
<b>Material: 55041342 - Lavitan ® (polivitamínico A-Z) Unid.: comp.</b>						
8	MB PELANDA E CIA LTDA - HIPERFARMA - (2968)		180,000	0,3200	57,60	Sim ***
8	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (14155)		180,000	0,3300	59,40	Não
8	R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - (13987)		180,000	0,5000	90,00	Não
<b>Material: 55041353 - Somalgin cardio ® 100mg (ácido acetilsalicílico)-comprimido Unid.: comp.</b>						
12	MB PELANDA E CIA LTDA - HIPERFARMA - (2968)		192,000	0,4800	92,16	Sim
12	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (14155)		192,000	0,4900	94,08	Não



## ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/09/2019 a 13/09/2019)



Thiago Martins V. Voltes  
Assistente Administrativo  
MAT. 356 995

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
<b>Material: 55041353 - Somalgin cardio® 100mg (ácido acetilsalicílico)-comprimido Unid.: comp.</b>						
12	R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - (13987)		192,000	0,4900	94,08	Não
<b>Material: 55041356 - Xigduo® (Dapaqlifozina+Metformina 5/1000mg) Unid.: comp.</b>						
13	MB PELANDA E CIA LTDA - HIPERFARMA - (2968)		360,000	2,4700	889,20	Sim ***
13	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (14155)		360,000	2,4800	892,80	Não
13	R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - (13987)		360,000	2,5800	928,80	Não
<b>Material: 55041369 - Levotiroxina 88 MG Unid.: comp.</b>						
9	MB PELANDA E CIA LTDA - HIPERFARMA - (2968)		180,000	0,2900	52,20	Sim ***
9	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (14155)		180,000	0,3000	54,00	Não
9	R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - (13987)		180,000	0,3000	54,00	Não
<b>Material: 55041371 - Cetoconazol 2% Shampoo Unid.: Frasc</b>						
2	MB PELANDA E CIA LTDA - HIPERFARMA - (2968)		6,000	17,9800	107,88	Sim ***
2	R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - (13987)		6,000	18,0000	108,00	Não
2	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (14155)		6,000	19,9500	119,70	Não
<b>Material: 55041372 - Diclofenaco Dietilamônio gel Unid.: tb</b>						
5	MB PELANDA E CIA LTDA - HIPERFARMA - (2968)		6,000	5,0200	30,12	Sim ***
5	R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - (13987)		6,000	5,0300	30,18	Não
5	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (14155)		6,000	6,8500	41,10	Não
<b>Material: 55041374 - Ritmonorm® 300 mg Unid.: comp.</b>						
11	MB PELANDA E CIA LTDA - HIPERFARMA - (2968)		360,000	1,0600	381,60	Sim ***
11	R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - (13987)		360,000	1,0700	385,20	Não
11	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (14155)		360,000	2,1600	777,60	Não
<b>Material: 55041526 - Litocit® 10mEq Unid.: comp.</b>						
10	MB PELANDA E CIA LTDA - HIPERFARMA - (2968)		360,000	0,8400	302,40	Sim
10	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (14155)		360,000	0,8500	306,00	Não
10	R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - (13987)		360,000	0,8700	313,20	Não
<b>Total da Coleta:</b>					<b>3.693,90</b>	



**PROTOCOLO Nº 30537/2019**  
**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite           | <input type="checkbox"/> Concorrência                     |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso                         |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços  | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação     |

**1) OBJETIVO:** Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais para Farmácia Central em atendimento aos processos judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

**2) VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 3.693,90 (Três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos).

**3) FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

**4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
485	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.32	1303

**5) RECURSOS FINANCEIROS**

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

Não há previsão recursos financeiros.

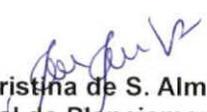
**6)** Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

13/09/2019.

  
Thiago Martins V. Voltes  
Assistente Administrativo  
MAT: 356.995

Thiago Martins do Valle Voltes  
Compras e Licitações  
Matricula 356995

  
Givanildo Francisco Pego  
Matricula - 349.543  
Contador CRC/PR 04681/O-3

  
Cássia Cristina de S. Almeida  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças  
Decreto 4720/2018



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



**CONTRATO Nº XXX/2019**

**ID XXXX**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA HIPERFARMA( M.B PELANDA & CIA LTDA).**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde Sra. **Irani Aparecida Dos Santos** inscrita no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXX;

E de outro como **CONTRATADA** a empresa **HIPERFARMA( M.B PELANDA & CIA LTDA)**, inscrita no CNPJ sob nº 05.588.989/0001-10, estabelecida à Avenida Carlos Eduardo Nichele, nº 718, Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande - Pr - CEP 83820-000, neste ato representada pelo Sr. **João Ronaldo Pelanda**, portador do CPF/MF nº 088.852.149-91, pactuam o presente Contrato de Compra e Venda com entrega, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 30537/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é a aquisição de Medicamentos e adquiridos devido a ordens Judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela de abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Frasco	6	Brimonidina (sol. Oftálmica 2 mg/ml), frasco c/ 2ml.	R\$ 33,18	R\$ 199,08
2	Frasco	6	Cetoconazol 2% Shampoo.	R\$ 17,98	R\$ 107,88
3	Comp.	600	Complexo B – comprimido.	R\$ 0,26	R\$ 156,00
4	Comp.	360	Diamicron ® 60mg MR (Gliclazida).	R\$ 1,87	R\$ 673,20



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*



5	Tubo	6	Diclofenaco Dietilamônio gel.	R\$ 5,02	R\$ 30,12
6	Frasco	6	Dorzolamida 2% - Colírio, frasco com 5ml.	R\$ 32,48	R\$ 194,88
7	Frasco	6	Latanoprost 50 mcg/ml colírio, frasco com 2,5ml.	R\$ 92,93	R\$ 557,58
8	Comp.	180	Lavitan® (polivitamínico A-Z).	R\$ 0,32	R\$ 57,60
9	Comp.	180	Levotiroxina 88 MG.	R\$ 0,29	R\$ 52,20
10	Comp.	360	Litocit® 10mEq.	R\$ 0,84	R\$ 302,40
11	Comp.	360	Ritmonorm® 300 mg.	R\$ 1,06	R\$ 381,60
12	Comp.	192	Somalgin cardio® 100mg (ácido acetilsalicílico)-comprimido .	R\$ 0,48	R\$ 92,16
13	Comp.	360	Xigduo® (Dapaglifozina+Metformina 5/1000mg).	R\$ 2,47	R\$ 889,20

**Parágrafo Segundo:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo protocolado sob nº xx/2019 bem como o Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Terceiro:** O frete será de total responsabilidade da Contratada.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).**

**Cláusula Segunda:** Os itens adquiridos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF , sito à Tenente Luiz Kampa, nº 187, Bairro Pioneiros, no Município de Fazenda Rio Grande, em até 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelas servidoras Rubiane Wozniack, matrícula 353918 e Vanessa Bispo Soares, matrícula 353716, devidamente designadas como fiscais do contrato, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*



**Parágrafo Segundo:** A medicação será solicitada pela Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Terceira:** O presente Contrato terá a **vigência de 180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no diário oficial do município, podendo ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito ao ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente às matérias efetivamente entregues até a rescisão.

**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

#### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quarta:** O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.693,90 (Três mil, Seiscentos e noventa e três e noventa centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



**Parágrafo Segundo:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**Parágrafo Terceiro:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Quinto:** Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
485	15.03 10.305.0003 2.056.4.4.90.52	1303

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Sexta:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Cláusula Sétima:** Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os produtos/materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula nova:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



**DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2019.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Segunda:** Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Terceira:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, XX de Março de 2019.

p/ Contratante:

\_\_\_\_\_  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*



CONTRATANTE

OAB/PR 45.402

\_\_\_\_\_  
**Irani Aparecida Dos Santos**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº. 4960/2019

p/ Contratada

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX

HIPERFARMA( M.B PELANDA & CIA LTDA)

CONTRATADO

Testemunhas:

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**COMPLEMENTAR AO ANEXO I**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*



## AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS

Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2019.

### 1. OBJETO

- 1.1. Aquisição destes medicamentos são essenciais para atender os processos judiciais da Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. ESPECIFICAÇÕES



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>Código</u> <u>Betha</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNI</u>	<u>QDE</u>
1	55040329	Brimonidina ( sol. Ofítmica 2mg/ml ( frasco c/2ml)	frasco	6
3.	2	55041371 Cetoconazol 2%Shampoo	frasco	6
3	55041333	Complexo B	comp	600
4	55041336	Diamicron® 60mg MR ( Gliclazida)	comp	360
5	55041372	Diclofenaco Dietilamônio gel	tubo	6
6	55040744	Dorzolamida 2% colírio, frasco com 5ml	frasco	6
7	55040742	Latanoprost 50mcg/ml colírio, frasco 2,5ml	frasco	6
8	55041342	Lavitan® ( polivitamínico A-Z)	comp	180
9	55041369	Levotiroxina 88 mg	comp	180
10		Litocit® 10mEq	comp	360
11	55041374	Ritmonorm® 300mg	comp	360
12	55041353	Somalgin cardio® 100mg (ácido acetilsalicílico)	comp	192
13	55041356	Xigduo® ( Dapaglifozina + Metformina 5/1000 mg)	comp	360

3.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Farmácia Central, em resposta a determinações judiciais desta Secretaria Municipal de Saúde.

#### 4. VALIDADE

4.1. Os medicamentos deverão ter prazo de validade mínimo de 75% de vida útil.

#### 5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado em remessa(s) parceladas com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

5.2. Os medicamentos deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), Localizado à Rua Tenente Luiz Sandro Kampa, 187 – Pioneiros, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:30.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*



## 6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material(is) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

7.1.1. Considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência.

## 8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Rubiane Wosniack, matrícula 353918 e Vanessa Bispo Soares, matrícula 353716 as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*



**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



- 9.1.4.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

## **12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**12.1. Dotação Orçamentaria: 485.**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*



**13. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

Elaborado em 09/09/2019.

---

Berti Shara Arbigaus  
Assistente Administrativo  
Matrícula nº 351.034

---

Andreia Teodoro Pinto  
Coordenadora Gestão Administrativa  
mat: 355.664

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

---

IRANI APARECIDA DOS SANTOS  
**Secretária Municipal de Saúde**  
Decreto nº. 4960/2019

Fazenda Rio Grande, XX de Março de 2019.

p/ Contratante:

---

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

---

**Irani Aparecida Dos Santos**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*



Secretária Municipal de Saúde  
Decreto n°. 4960/2019

p/ Contratada

---

XXXXXXXXXX

**HIPERFARMA( M.B PELANDA & CIA LTDA)**

**CONTRATADO**



Protocolo nº 30537/2019

Requerente: Secretaria Municipal da Saúde

Memorando nº 568/SMS/2019

Ao jurídico,

considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se de aquisição de medicamentos especiais para Farmácia Central em atendimento aos processos judiciais, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar Dispensa de licitação, conforme solicitado.

Thiago Martins V. Voltes  
Assistente Administrativo  
MAT: 356.995

16/09/2019.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 670/2019**

**Processo nº 6091/2019**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde**

**Objeto: Dispensa de Licitação - Contratação por Emergência**

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Saúde de aquisição, por dispensa de licitação emergencial de medicamentos, sob a justificativa de que existem decisão judicial que impõe ao município a entrega desses medicamento, e seu não fornecimento acarretará em descumprimento de ordem judicial e também multa.

Foi juntado anexo com o quantitativo de materiais, cotações com as respectivas certidões de regularidade, mapa comparativo e informações orçamentárias e financeiras.

Sobre a contratação por dispensa de licitação, por emergência, tal é prevista no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações, qual cita-se:

*Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Sempre que se fala em dispensa de licitação de caráter emergencial, interessante citar-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

**"Falta de planejamento do administrador não é capaz de justificar a contratação emergencial"** (TCU – Acórdão 267/2001 – Primeira Câmara).

Neste patamar, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público, mesmo que haja falta de planejamento, há o entendimento do Tribunal de Contas da União, de que incorreria em duplo erro o administrador que não realizasse a contratação emergencial em uma situação premente.

Cite-se:

*RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente*



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

*público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas. (Acórdão 1876/2007 Plenário. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1876-38/07-P).*

Portanto, conforme a Lei 8.666/93 e os entendimentos de Tribunais supracitados, existe previsão legal para realizar-se contratação por emergência, a qual, segundo a lei, é caracterizada nos casos de urgência no atendimento de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança. Segundo o dispositivo legal, tal contratação deve ser somente o suficiente para atender a situação emergencial ou calamitosa e o contrato deve ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar da ocorrência da emergência. Observe-se que é proibida a prorrogação contratual neste caso.

Da análise da minuta do contrato a ser assinado em razão da presente dispensa observa-se que a mesma cumpre os requisitos legais.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento. Reitera-se a necessidade das informações orçamentárias e financeiras serem confirmadas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de setembro de 2019.

  
**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR 41.224**



Protocolo nº 30537/2019    Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Memorando nº 568/SMS/2019

À Administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

Thiago Martins V. Voltes  
Assistente Administrativo  
MAT: 356.995

16/09/2019

Claudemir José Andrade  
Secretário M. de Administração

Claudemir José Andrade  
Secretário M. de Administração

AUTORIZADO  
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES  
LEGAIS. EM 16/09/19  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCOLO Nº 30537/2019  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

**Objeto:** Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais para Farmácia Central em atendimento aos processos judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

**PESSOA JURÍDICA: M.B PELANDA & CIA LTDA-ME.**

**CNPJ:** 05.588.989/0001-10

**VALOR:** R\$ 3.693,90 (Três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos).

**Dotação Orçamentária:**

Código Reduzido	Funcional	Fonte
485	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.32	1303

**Condição de Pagamento:** Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de Setembro de 2019.

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Comissão Permanente de Licitações**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Dispensa de Licitação N° 62/2019**

**PROTOCOLO: 30537/2019**

**Objeto:** Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais para Farmácia Central em atendimento aos processos judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.**

**PESSOA JURÍDICA: M.B PELANDA & CIA LTDA-ME**

**CNPJ: 05.588.989/0001-10**

**VALOR: R\$ 3.693,90 (Três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos).**

**AUTORIZAÇÃO: 16/09/2019**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais para Farmácia Central em atendimento aos processos judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, em favor da proponente: **M.B PELANDA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 05.588.989/0001-10**, no valor total de 3.693,90 (Três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos), com base no Art. 26, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 670/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 30537/2019.

**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.588.989/0001-10

**Razão Social:** M B PELANDA E CIA LTDA

**Endereço:** AV CARLOS EDUARDO NICHELE 718 SL 02 E 03 / PIONEIROS / FAZENDA  
RIO GRANDE / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/09/2019 a 13/10/2019

**Certificação Número:** 2019091401585684710804

Informação obtida em 17/09/2019 11:34:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº184/2019 de 17 de setembro de 2019

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
Dispensa de Licitação nº 62/2019  
PROTÓCOLO: 30537/2019  
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais para Farmácia Central em atendimento aos processos judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: M.B. PELANDA & CIA LTDA-ME

CNPJ: 05.588.989/0001-10

VALOR: R\$ 3.883,90 (Três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos).

AUTORIZAÇÃO: 16/09/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais para Farmácia Central em atendimento aos processos judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente: M.B. PELANDA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 05.588.989/0001-10, no valor total de R\$ 3.883,90 (Três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos), com base no Art. 26, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 570/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 30537/2019.

Márcio Cláudio Wozniak  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
Dispensa de Licitação nº 53/2019  
PROTÓCOLO: 29153/2019  
Objeto: Dispensa Emergencial para aquisição de materiais médicos para atender casos judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SANIMED- PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.129.836/0001-60

VALOR: R\$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO: 16/09/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa Emergencial para aquisição de materiais médicos para atender casos judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente: SANIMED- PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.129.836/0001-60, no valor total de R\$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais), com base no Art. 24 Inc. IV, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 668/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 29153/2019.

Márcio Cláudio Wozniak  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DE CANCELAMENTO SEQUENCIAL DO CONTRATO 134/2019 - ID 3310

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,  
CONTRATADO: JSA IMÓVEIS EIRELI ME.

CNPJ: 25.648.882/0001-90

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Rua Rio Despique, nº 362, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande, Matrícula 10666, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação: 52/2019;

PROTÓCOLO: 22871/2019

MOTIVO CANCELAMENTO: Solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2019 - ID 3316

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,  
CONTRATADO: MTECH EDIFICAÇÕES EIRELI.

CNPJ: nº 07.468.331/0001-38

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma nas Unidades Básicas de Saúde, conforme Programa REQUALIFICA UBS, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora Contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Campes Lemes;

MATRÍCULA: 348428;

MODALIDADE: Tomada de Preço 003/2019;

PROTÓCOLO: nº 2939/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 73/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 1.246.531,14 (Um milhão duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e quatorze centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2019;

Simone Aparecida Fray Rodrigues  
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2019 - ID 3318

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,  
CONTRATADO: GIOVANNI RODRIGO LUIZ - EIRELI.

CNPJ: nº 32.137.794/0001-26

OBJETO: Contratação de empresa para construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI no bairro Graíha Azul - JD Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 04/2019.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida dos Santos;

MATRÍCULA: 352145;

FISCAL TÉCNICO: Adelson Luiz Klam;

MATRÍCULA: 394106;

MODALIDADE: Tomada de Preço 004/2019;

PROTÓCOLO: nº 17.304/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 105/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 1.498.190,70 (Um milhão e quatrocentos e noventa e oito mil, cento e noventa reais e setenta centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 720 (setecentos e vinte) dias a contar de sua assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2019;

Coordenação de Contratos



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	62
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	211
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais para Farmácia Central em atendimento aos processos judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.
Dotação Orçamentária*	1504205833903200000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.693,90
Data Publicação Termo ratificação	17/09/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>



CPF: 10866678751 (Logout)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1  
Data: 25/09/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 11  
Número do processo: 0030537/2019

Número do processo: 0030537/2019 Situação: Em análise  
Requerente: 149085 - Divisão de Assistência Farmacêutica  
Beneficiário: 99801 - FARMÁCIA CENTRAL - PROCESSO JUDICIAL  
Solicitação: 2 - Memorando



Código do parecer: 11 Número do processo: 0030537/2019

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 23/09/2019 13:37:51

Parecer: Solicito a V. S.<sup>a</sup> que manifeste sua anuência acerca do parecer 5 e 10 desse processo.

Fazenda Rio Grande - PR, 25 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 25/09/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 12  
Número do processo: 0030537/2019

**Número do processo:** 0030537/2019 **Situação:** Em análise  
**Requerente:** 149085 - Divisão de Assistência Farmacêutica  
**Beneficiário:** 99801 - FARMÁCIA CENTRAL - PROCESSO JUDICIAL  
**Solicitação:** 2 - Memorando

Em trâmite: 

**Código do parecer:** 12 **Número do processo:** 0030537/2019

**Local do parecer:** 003.001.017 - Secretária Municipal de Saúde

**Conclusivo:** Não

**Data e hora:** 24/09/2019 10:25:20

**Parecer:** Ciente. Ao setor de compras SMS para providências.

Fazenda Rio Grande - PR, 25 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Irani Aparecida dos Santos

4

17  
18  
19  
20



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 25/09/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 10  
Número do processo: 0030537/2019

**Número do processo:** 0030537/2019 **Situação:** Em análise  
**Requerente:** 149085 - Divisão de Assistência Farmacêutica  
**Beneficiário:** 99801 - FARMÁCIA CENTRAL - PROCESSO JUDICIAL  
**Solicitação:** 2 - Memorando



**Código do parecer:** 10 **Número do processo:** 0030537/2019

**Local do parecer:** 003.001.014 - Compras Saúde

**Conclusivo:** Não

**Data e hora:** 23/09/2019 11:43:15

**Parecer:** Esta divisão de compras esta ciente da revogação.  
E informa que ja esta iniciando um novo processo de dispensa.

Fazenda Rio Grande - PR, 25 de Setembro de 2019.

Karine Souza Dias





Protocolo nº 30537/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Memorando nº 568/2019

Ao jurídico,

considerando o parecer enviado pela secretaria solicitante, solicito que se manifeste acerca do pedido de revogação.

Thiago Martins V Voltes  
Assistente Administrativo  
MAT: 356.995

25/09/2019

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 711/2019**



**Processo nº 30537/2019**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde**

**Objeto: Revogação**

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Saúde pedido de parecer acerca da possibilidade de revogação onde foi dispensada a licitação, em razão do valor, para aquisição de medicamentos especiais em razão do cumprimento de decisões judiciais. Foi verificado que a empresa que apresentou menor valor cotado não mais possui interesse no fornecimento, tendo a Secretaria solicitante concordado com o pedido de desistência.

Diante da presente situação, vislumbra-se a possibilidade de revogação do processo licitatório, eis que há interesse administrativo.

A respeito do tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

*"Revogação: a revogação da licitação, como já vimos, assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa. Por essa razão, ao contrário da anulação, que pode ser decretada pelo Judiciário, a revogação é privativa da Administração. São as conveniências do serviço que comandam a revogação e constituem a justa causa da decisão revocatória, que, por isso mesmo, precisa ser motivada, sob pena de se converter em ato arbitrário (...)"* (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª ed., p. 302).

Portanto, sendo discricionário o ato de revogação (oportunidade e conveniência) e condicionado à ocorrência de fato superveniente à abertura do procedimento licitatório, e no caso em tela, verifica-se que a revogação encontra justificativa na desistência da empresa com menor preço e a concordância da Secretaria interessada, podendo a Administração optar por REVOGAR a dispensa de licitação de nº 062/2019 no estado que se encontra. Ocorrendo a revogação pela autoridade competente, não haverá óbice para sequencialmente ser dado início ao novo processo licitatório para aquisição dos itens pretendidos. Necessária a autorização do Prefeito Municipal.

Por fim, ressalte-se que o presente opinativo tem cunho meramente jurídico-formal, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto deste.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de setembro de 2019.

  
**Fábio Júlio Nogara**  
Procurador do Município  
Matrícula 350.950  
OAB/PR 41.224



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Comissão Permanente de Licitações**



**REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 062/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revoga-se Dispensa de licitação para Aquisição de medicamentos especiais para farmácia central em atendimento aos processos judiciais. Conforme pedido da secretaria municipal de Saúde.

A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/1993

Fazenda Rio Grande, 25 de Setembro de 2019.

  
**MARCIO CLAUDIO WOZNIACK**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 193/2019 de 27 de setembro de 2019 Página 7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

### REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Revoga-se Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais para farmácia central em atendimento aos processos judiciais. Conforme pedido da secretaria municipal de Saúde.  
A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/1993

Fazenda Rio Grande, 25 de Setembro de 2019.

MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIACK  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de Licitação nº 52/2019, que tem como objeto Inexigibilidade de licitação para inscrição de 3 ( Três ) servidoras em curso com o tema - sete mares da lideança - programa internacional, que irá acontecer na sede do SEBRAE/PR em Curitiba, nos dias 1,2 e 3 de outubro. Conforme pedido da secretaria municipal de Gabinete, em favor do proponente: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR - CNPJ: 75.110.585/0001-00**, no valor total de R\$ 2.352,00 (dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais), com base no Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36927/2019.

Márcio Cláudio Wozniack  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

### CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação Nº 65/2019 PROTÓCOLO: 35651/2019

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de pães em caráter emergencial que atenderá às necessidades das Secretarias requisitantes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: IGUAÇU COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
CNPJ: 23.674.217/0001-78  
VALOR: R\$ 84.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 26/09/2019

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83623-000  
Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

### CONTRATAÇÃO DIRETA Inexigibilidade de Licitação Nº 52/2019

PROTÓCOLO: 36927/2019

Objeto: Inexigibilidade de licitação para inscrição de 3 ( Três ) servidoras em curso com o tema - sete mares da lideança - programa internacional, que irá acontecer na sede do SEBRAE/PR em Curitiba, nos dias 1,2 e 3 de outubro. Conforme pedido da secretaria municipal de Gabinete.

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0001-00

VALOR: R\$ 2.352,00 (dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei.

AUTORIZAÇÃO: 27/09/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DE ADVERTÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 70/2018;

CONTRATADO: COMERCIAL BORA EIRELI - EPP.

CNPJ: 04.094.110/0001-10;

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com objeto o Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

Nº Processo: 28144/2019 ANEXO 33551/2019 e 27834/2019;

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 70/2018;

ADVERTÊNCIA: Aplicação da penalidade de advertência por descumprimento do item 25 do Edital - DAS CONDIÇÕES E ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS OBJETO DO

PREGÃO, 25.1 A entrega deverá ser realizada em até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Os itens deverão ser entregues diretamente nos locais indicados do Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87, Inciso I, da Lei 8.666/93;

DATA DA DECISÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE: 20/08/2019;

DATA DO RECEBIMENTO DA ADVERTÊNCIA: 22/08/2019.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	62
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	211
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais para Farmácia Central em atendimento aos processos judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.
Dotação Orçamentária*	1504205833903200000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.693,90
Data Publicação Termo ratificação	17/09/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	27/09/2019

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 10866678751 ([Logout](#))



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 195/2019 de 01 de outubro de 2019

Página 7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2019 - ID 3325

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI;  
**CNPJ:** nº 03.776.284/0045-11.  
**OBJETO:** "contratação de empresa para realização de cursos de aprendizagem básica, tais como: qualificação em mecânico de motocicletas; aperfeiçoamento em corte e costura industrial; aperfeiçoamento de pães de massa doce; e aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda."  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Pedro Vicente Jomeka, matrícula 355.674; Dulcileia Carlos da Almeida, matrícula 355.648.  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 061/2019;  
**PROTOCOLO:** nº 28089/2019.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 209/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 86.320,00 (cento e noventa e um mil duzentos e sessenta e oito reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.  
**DATA DA ASSINATURA:** 19/09/2019.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/2019

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.  
**BANCO CONVENIADO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;  
**CNPJ:** 00.360.305/0001-04.  
**OBJETO:** Constitui objeto deste Convênio a concessão, mediante autorização prévia e expressa dos servidores beneficiários do CONVÊNIO de EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Municipal nº 519/2007, com alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1054/2015, Decreto Municipal nº 3974/2015 e Lei Federal nº 8.055/1993.  
**PROCESSO:** 22875/2019.  
**VALOR TOTAL:** Sem repasse de valores;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por mais 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contrais na sua vigência.  
**DATA DA ASSINATURA:** 24/09/2019.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2019 - ID 3326

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA,  
**CNPJ:** nº 23.481.981/0001-31;  
**OBJETO:** "Prestação de serviços médicos plantonistas, Clínico Geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 (vinte e quatro) horas no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Luiz Neves Neto, matrícula nº 353979.  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 64/2019;  
**PROTOCOLO:** nº 3495/2019;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 218/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 423.600,00 (quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua assinatura.  
**DATA DA ASSINATURA:** 20/09/2019.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DE CANCELAMENTO SEQUENCIAL DO CONTRATO 147/2019 - ID 3323

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.  
**CONTRATADO:** MB PELANDA & CIA LTDA ME;  
**CNPJ:** 05.588.989/0001-10;  
**OBJETO:** Aquisição de materiais médicos para atender ordens judiciais, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação: 62/2019;  
**PROTOCOLO:** 30537/2019  
**MOTIVO CANCELAMENTO:** Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627.8500



PROTOCOLO:

20537/2019

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e Arquivado.

Angélica Veloso L. Machado

Coordenação de contratos

07/11/2019